

Planejamento tributário de pequenos negócios diante da reforma do consumo

Tax Planning for Small Businesses under the Consumption Tax Reform

FABRÍCIO RAMOS PENEDO

Faculdade Unyleya

FAUSTO DE SEIXAS RIBEIRO

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)

BRENO COSTA DE JESUS

Universidade Estácio de Sá

MÔNICA CRISTINA DE MEDEIROS GONÇALVES

Faculdade Unyleya

Resumo: O relato apresenta uma prática técnico-contábil de diagnóstico tributário voltada aos pequenos negócios brasileiros, considerando os regimes do Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, além das mudanças trazidas pela reforma da tributação sobre o consumo. O objetivo foi estruturar um procedimento capaz de apoiar decisões de enquadramento tributário e preparar as empresas para a adoção do Imposto sobre Bens e Serviços e da Contribuição sobre Bens e Serviços. A prática envolveu levantamento normativo e bibliográfico, elaboração de matriz diagnóstica, análise de perfis empresariais e formulação de recomendações fiscais, contábeis e tecnológicas. Os resultados demonstraram que a escolha do regime depende não apenas da alíquota nominal, mas também do perfil dos clientes, da possibilidade de aproveitamento de créditos, da folha de pagamento e da estrutura de custos. Conclui-se que o diagnóstico tributário periódico reduz riscos, melhora a formação de preços e amplia a capacidade de adaptação empresarial.

Palavras-chave: Planejamento tributário. Pequenos negócios. Simples Nacional. IBS. CBS.

PENEDO, Fabrício Ramos et al. Planejamento tributário de pequenos negócios diante da reforma do consumo. Educação Sem Distância, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, out. 2026.

1 INTRODUÇÃO

O ambiente tributário brasileiro impõe desafios relevantes às empresas de menor porte. Além do valor dos tributos, a multiplicidade de normas, declarações, documentos fiscais e critérios de apuração consome recursos que poderiam ser destinados à inovação, à expansão e à melhoria dos processos. Nas micro e pequenas empresas, esse impacto tende a ser proporcionalmente maior, porque a estrutura administrativa é reduzida e a tomada de decisão costuma depender de informações contábeis produzidas em prazos curtos. A tributação, portanto, não pode ser tratada apenas como obrigação posterior ao fato gerador; ela precisa integrar o planejamento financeiro, comercial e operacional.

O planejamento tributário corresponde ao conjunto de decisões lícitas adotadas para organizar atividades e operações de modo compatível com a legislação e com o menor custo fiscal possível. Carvalho (2018) distingue esse procedimento da evasão, que envolve ocultação, fraude ou simulação posterior à ocorrência do fato gerador. Nessa perspectiva, escolher o regime de tributação, avaliar incentivos, revisar cadastros e projetar operações são atividades de gestão e de conformidade, e não mecanismos de supressão ilícita de tributos. Machado (2024) ressalta que a aplicação das normas tributárias deve observar os limites legais e constitucionais, o que reforça a necessidade de documentação adequada das escolhas realizadas.

Para pequenos negócios, a escolha entre Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real produz efeitos que ultrapassam o cálculo do imposto. O regime interfere no fluxo de caixa, nas obrigações acessórias, na apropriação de créditos, na formação de preços e na atratividade da empresa como fornecedora. A Lei Complementar nº 123/2006 instituiu tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte e reuniu tributos em documento único de arrecadação. A simplificação, contudo, não torna o regime automaticamente mais econômico em todos os casos, especialmente quando a empresa participa de cadeias entre empresas ou apresenta composição de custos incompatível com os anexos e faixas aplicáveis (Brasil, 2006).

A reforma da tributação sobre o consumo ampliou a necessidade de análise. A Emenda Constitucional nº 132/2023 criou as bases do modelo de Imposto sobre Valor Agregado dual, composto pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada entre estados, Distrito Federal e municípios, e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal. A Lei Complementar nº 214/2025 regulamentou elementos centrais da nova sistemática, preservando o tratamento favorecido do Simples Nacional e permitindo que seus optantes avaliem a permanência integral no regime simplificado ou a apuração regular do IBS e da CBS, conforme as condições legais (Brasil, 2023; Brasil, 2025).

A mudança é gradual. A fase de testes inicia-se em 2026, a CBS substitui PIS e Cofins a partir de 2027 e a transição do ICMS e do ISS para o IBS ocorre progressivamente entre 2029 e 2032, com vigência integral do novo modelo em 2033. Durante esse período, empresas e profissionais precisarão conviver com regras antigas e novas, revisar documentos fiscais, cadastros, contratos, sistemas de gestão e rotinas de apuração (Receita Federal do Brasil, 2025). Para os pequenos negócios, o desafio central será transformar uma mudança normativa extensa em decisões operacionais compreensíveis e financeiramente sustentáveis.

Diante desse contexto, o presente relato descreve uma prática técnico-contábil de diagnóstico tributário organizada no desenvolvimento de um trabalho de conclusão de curso. A prática não consistiu em intervenção com uma empresa identificada nem em levantamento estatístico com participantes. Tratou-se da construção de um procedimento aplicado de análise, sustentado por legislação, literatura especializada e perfis empresariais ilustrativos, com a finalidade de aproximar o estudo acadêmico das decisões enfrentadas por gestores e profissionais da contabilidade.

O objetivo do relato é apresentar as etapas dessa prática de diagnóstico, discutir os critérios utilizados para comparar regimes tributários e refletir sobre os aprendizados produzidos pela aplicação do procedimento ao cenário de transição para o IBS e a CBS. A relevância da experiência reside na possibilidade de replicação do roteiro em escritórios contábeis, atividades de consultoria, disciplinas de contabilidade tributária e processos internos de revisão fiscal, desde que os dados ilustrativos sejam substituídos pelas informações reais de cada organização.

2 DESCRIÇÃO DA EXPERIÊNCIA OU PRÁTICA

A prática foi desenvolvida como etapa aplicada de uma investigação sobre os reflexos da tributação nas pequenas e médias empresas brasileiras. O ponto de partida foi a percepção de que comparações restritas às alíquotas nominais produzem conclusões incompletas. Em muitos casos, a aparente economia de um regime desaparece quando são considerados os créditos não aproveitados, a tributação da folha, as margens efetivas, os custos de conformidade, a sazonalidade das receitas e o perfil dos clientes. Assim, buscou-se construir um roteiro que permitisse examinar essas variáveis de maneira integrada.

O público potencial da prática compreende profissionais da contabilidade, gestores de pequenos negócios, estudantes de Ciências Contábeis e responsáveis por rotinas fiscais. Como não houve atendimento a clientes identificados, foram adotados perfis empresariais ilustrativos, elaborados apenas para testar a utilidade do procedimento. Essa escolha preservou o caráter técnico do relato sem atribuir resultados fictícios a empresas reais. O processo foi dividido em quatro etapas: levantamento e validação das fontes; definição das dimensões de análise; construção de uma matriz comparativa; e formulação de recomendações de preparação para a transição.

Na primeira etapa, foram examinadas as normas que estruturam os regimes tributários e a reforma do consumo. A Lei Complementar nº 123/2006 foi utilizada para compreender os limites, os requisitos e a sistemática do Simples Nacional. A Emenda Constitucional nº 132/2023 e a Lei Complementar nº 214/2025 fundamentaram a análise do IBS, da CBS, da não cumulatividade e das opções relacionadas aos optantes pelo Simples. Também foram consultados materiais institucionais da Receita Federal e do Ministério da Fazenda, destinados a esclarecer o cronograma e a lógica de funcionamento do novo modelo. A literatura de direito tributário foi empregada para delimitar planejamento lícito, obrigação tributária e segurança jurídica (Carvalho, 2018; Machado, 2024; Coêlho, 2020).

A segunda etapa consistiu na definição de seis dimensões de diagnóstico. A primeira foi o enquadramento legal, com verificação do faturamento, da atividade econômica, da

composição societária e de impedimentos. A segunda correspondeu à estrutura econômica, envolvendo margem bruta, margem líquida, peso da folha e proporção de insumos e serviços adquiridos. A terceira dimensão foi o perfil comercial, com distinção entre vendas ao consumidor final e operações entre empresas. A quarta foi o fluxo de caixa, considerando datas de recebimento e recolhimento. A quinta abrangeu a conformidade, incluindo qualidade dos cadastros, documentos fiscais e controles. A sexta tratou da capacidade tecnológica, com avaliação dos sistemas utilizados para registrar operações e gerar informações tributárias.

Essas dimensões foram transformadas em perguntas orientadoras. Entre elas: a atividade está autorizada no Simples Nacional? A folha de salários altera significativamente a alíquota efetiva? A margem real é superior ou inferior à presunção legal? A empresa possui compras que gerariam créditos relevantes no regime não cumulativo? Os principais clientes valorizam o crédito tributário? O preço praticado suporta alterações de carga? O sistema de gestão identifica corretamente destino, natureza da operação e classificação dos itens? A resposta conjunta a essas perguntas evita que o regime seja escolhido por hábito ou apenas pela facilidade de emissão do documento de arrecadação.

Na terceira etapa, a matriz foi aplicada a três perfis ilustrativos. O Perfil A representa um comércio varejista com vendas predominantemente ao consumidor final, estrutura administrativa reduzida e necessidade de simplicidade operacional. O Perfil B representa uma prestadora de serviços intensiva em mão de obra, com poucas aquisições capazes de gerar créditos e contratos com pessoas jurídicas. O Perfil C representa uma pequena fornecedora de componentes para outras empresas, com participação relevante de insumos tributados e forte dependência da competitividade em cadeias B2B. Os perfis não contêm valores ou resultados de empresas reais; foram utilizados como cenários de raciocínio para verificar como cada dimensão modifica a decisão tributária.

No Perfil A, a simplicidade do Simples Nacional mostrou-se um atributo central. Como os clientes finais não utilizam créditos do IBS e da CBS, a limitação de transferência de créditos tem menor peso comercial. Ainda assim, a análise precisa verificar a faixa de receita, a segregação correta das atividades, eventual substituição tributária e o impacto das compras. A conclusão da matriz não é a permanência automática no Simples, mas a indicação de que, nesse perfil, a redução de obrigações e a previsibilidade do recolhimento podem superar as vantagens de uma apuração regular mais complexa.

No Perfil B, o peso da folha e a baixa geração de créditos exigiram atenção. A não cumulatividade do novo modelo favorece empresas com aquisições tributadas relevantes; prestadores intensivos em trabalho podem dispor de base menor de créditos. Por outro lado, a manutenção no Simples pode limitar o crédito transferido aos clientes empresariais, conforme a forma de recolhimento adotada. A matriz indicou a necessidade de simular contratos, reajustes de preços e composição de custos antes de decidir, pois a escolha depende simultaneamente do impacto fiscal e da reação dos clientes.

No Perfil C, o relacionamento B2B tornou-se determinante. A capacidade de gerar créditos para adquirentes pode afetar a posição competitiva do fornecedor. A regulamentação admite que optantes pelo Simples apurem IBS e CBS pelo regime regular, permanecendo no regime simplificado quanto aos demais tributos, o que cria uma alternativa a ser avaliada. Essa opção, entretanto, aumenta exigências de controle e demanda sistemas capazes de registrar

créditos e débitos com consistência. O diagnóstico, portanto, precisa comparar a vantagem comercial do crédito com os custos operacionais e os riscos da apuração separada (Ministério da Fazenda, 2025).

A quarta etapa foi a elaboração de um plano de adequação. As recomendações foram organizadas por horizonte temporal. No curto prazo, priorizou-se a revisão de cadastros de produtos, serviços, fornecedores e clientes; a identificação das operações B2B e B2C; e a validação das margens e do fluxo de caixa. No horizonte de transição, recomendou-se atualizar sistemas de emissão fiscal, acompanhar atos regulamentares, revisar contratos e realizar simulações periódicas. No longo prazo, a orientação foi incorporar o diagnóstico tributário ao planejamento anual, evitando que a escolha do regime seja tratada como decisão isolada do restante da gestão.

A síntese da aplicação é apresentada na Tabela 1. Ela não oferece uma prescrição universal, mas demonstra como o mesmo regime pode produzir efeitos distintos conforme o modelo de negócio. A tabela deve ser lida como instrumento de triagem, anterior à simulação com dados contábeis e fiscais reais.

Tabela 1 – Síntese dos perfis ilustrativos e dos pontos de atenção

Perfil	Característica predominante	Ponto de atenção	Direção do diagnóstico
A – Varejo B2C	Vendas ao consumidor final e busca por simplicidade	Faixa efetiva, segregação de receitas e qualidade dos cadastros	O Simples tende a permanecer relevante, condicionado à simulação anual.
B – Serviços	Folha elevada, poucos créditos e clientes empresariais	Carga efetiva, repasse de preço e crédito aos contratantes	Comparar o Simples e a apuração regular do IBS/CBS com base nos contratos.
C – Fornecedor B2B	Insumos relevantes e clientes que aproveitam créditos	Competitividade, controle de créditos e capacidade tecnológica	Avaliar o recolhimento regular do IBS/CBS e custos de conformidade.

Fonte: Elaborado pelos autores (2026).

2.1 Critérios de aplicação e cuidados metodológicos

A aplicação do roteiro exige dados confiáveis. Balancetes, demonstrações de resultado, folha de pagamento, cadastro fiscal, relatórios de vendas, notas de entrada e contratos formam o conjunto mínimo de informações para uma simulação consistente. Quando esses documentos apresentam classificações incompletas, o primeiro resultado do diagnóstico é a identificação de uma fragilidade de controle, e não a indicação imediata de um regime tributário. Essa constatação é importante porque cálculos detalhados não compensam dados de origem inadequados.

Outro cuidado consiste em separar economia tributária de postergação de caixa. Um regime pode produzir menor desembolso em determinado mês e maior carga ao longo do ano, especialmente em negócios sazonais. Por isso, a comparação deve utilizar períodos suficientemente representativos e cenários de faturamento. Também é necessário distinguir

alíquota nominal de alíquota efetiva, considerando adicional de imposto, anexos, faixas progressivas, tributos não incluídos no documento único, retenções e benefícios aplicáveis.

A reforma adiciona uma dimensão dinâmica ao diagnóstico. As decisões tomadas para 2027 podem não ser adequadas em 2029 ou 2033, porque o peso relativo dos tributos antigos e novos será alterado ao longo do cronograma. A Receita Federal do Brasil (2025) esclarece que a transição do ICMS e do ISS para o IBS ocorrerá gradualmente entre 2029 e 2032. Consequentemente, a prática deve ser repetida em ciclos, com atualização das premissas e registro das justificativas utilizadas em cada decisão.

Por fim, o roteiro não substitui a interpretação profissional das particularidades da empresa. Benefícios estaduais, regimes monofásicos, substituição tributária, retenções, exportações, operações interestaduais e tratamentos setoriais podem alterar substancialmente os resultados. A matriz funciona como estrutura de organização e comunicação, mas a decisão final requer legislação atualizada, conciliação com a contabilidade e, quando necessário, suporte jurídico especializado.

3 RESULTADOS E REFLEXÕES

O primeiro resultado da prática foi a organização de um raciocínio tributário mais amplo do que a comparação de guias de recolhimento. A matriz evidenciou que o regime tributário deve ser examinado como parte do modelo de negócio. No varejo voltado ao consumidor final, a simplicidade e a previsibilidade podem ter maior valor. Em serviços prestados a pessoas jurídicas, a relação entre folha, preço e crédito assume relevância. Em cadeias B2B, a possibilidade de transferência e apropriação de créditos pode interferir diretamente na escolha de fornecedores. Assim, não existe uma resposta única para a pergunta sobre qual regime é mais vantajoso.

O segundo resultado foi a identificação do perfil dos clientes como variável central. No sistema atual, muitos diagnósticos concentram-se no faturamento e na margem. Com o IBS e a CBS, a posição da empresa na cadeia ganha maior importância. A Lei Complementar nº 214/2025 preserva o Simples Nacional e disciplina a interação do regime favorecido com os novos tributos. Materiais oficiais do Ministério da Fazenda indicam que o optante poderá, nas hipóteses legais, apurar IBS e CBS pelo regime regular e apropriar ou transferir créditos, mantendo o tratamento simplificado para os demais tributos. Essa alternativa amplia as possibilidades, mas também torna a decisão mais técnica (Brasil, 2025; Ministério da Fazenda, 2025).

O terceiro resultado foi o reconhecimento da tecnologia como elemento tributário. Sistemas de gestão não são apenas ferramentas administrativas; eles determinam a qualidade da informação utilizada para calcular débitos, identificar créditos, emitir documentos e comprovar operações. Durante a aplicação dos perfis, observou-se que a escolha pelo recolhimento regular do IBS e da CBS seria inadequada sem cadastros consistentes e integração entre faturamento, compras e contabilidade. A maior complexidade inicial pode gerar erros, retrabalho e contingências se a preparação tecnológica for postergada.

A prática também permitiu refletir sobre o papel do contador. Em um modelo baseado apenas no cumprimento de obrigações, a atuação ocorre depois das decisões comerciais. No

procedimento desenvolvido, a contabilidade participa antes da definição de preços, da assinatura de contratos, da escolha de fornecedores e da mudança do regime. Essa antecipação aproxima a informação contábil da gestão e reduz o risco de decisões que parecem vantajosas no campo comercial, mas produzem efeitos fiscais não previstos. Coêlho (2020) destaca a importância da segurança jurídica na interpretação tributária, o que reforça o dever de documentar premissas e orientar decisões com base em normas vigentes.

Entre as potencialidades da experiência está a sua replicabilidade. O roteiro pode ser utilizado em atividades acadêmicas, consultorias, reuniões de fechamento anual e projetos de adequação à reforma. A divisão em dimensões facilita a comunicação com gestores que não dominam a terminologia tributária, pois transforma conceitos abstratos em perguntas sobre clientes, custos, preços, sistemas e caixa. Também favorece o trabalho em equipe, uma vez que informações fiscais, contábeis, financeiras e comerciais precisam ser reunidas para concluir o diagnóstico.

A principal fragilidade decorre da ausência de aplicação com dados primários de empresas reais. Os perfis ilustrativos permitiram verificar a coerência do procedimento, mas não mediram economia, custo de adaptação ou mudanças de comportamento. Essa limitação impede generalizações quantitativas. Outra fragilidade é a instabilidade própria do período de regulamentação: atos complementares, leis fiscais e procedimentos operacionais continuam sendo detalhados, de modo que qualquer roteiro deve ser atualizado antes de sua aplicação efetiva.

Um aprendizado relevante foi a necessidade de evitar números padronizados para estimar impactos. Alíquota de referência, carga efetiva e volume de créditos variam conforme setor, operação e etapa da transição. A apresentação de percentuais genéricos poderia criar falsa precisão. Por essa razão, a prática passou a priorizar a identificação das variáveis e a realização de simulações com dados próprios, em vez de prometer economias previamente definidas. Essa cautela fortalece a confiabilidade do diagnóstico e reduz o risco de recomendações comerciais sem sustentação.

Outro aprendizado foi a importância do registro das decisões. A empresa deve manter memória das premissas utilizadas, das projeções de faturamento, das margens, dos contratos e das normas consultadas. Esse registro permite revisar o diagnóstico quando o cenário muda e facilita a comunicação entre gestão, contabilidade e assessoria jurídica. Também contribui para demonstrar que o planejamento foi realizado antes dos fatos geradores e com finalidade econômica legítima, característica que diferencia a elisão lícita das práticas evasivas descritas por Carvalho (2018).

Quanto à aplicabilidade futura, o procedimento pode ser aprimorado com uma planilha de simulação, indicadores de carga efetiva, testes de sensibilidade e um calendário de revisão. Estudos posteriores podem aplicar a matriz a empresas de comércio, indústria e serviços, comparar resultados por setor e acompanhar decisões ao longo da transição. Também é possível integrar o roteiro a ações de formação para empreendedores, desde que a linguagem seja adaptada e as simulações preservem a individualidade de cada negócio.

Em síntese, os resultados não apontam um regime vencedor, mas um método de decisão. A contribuição da experiência está em demonstrar que a reforma tributária exige diagnóstico contínuo e interdisciplinar. O pequeno negócio que conhece sua cadeia, organiza seus dados e

antecipa ajustes possui melhores condições para avaliar as alternativas previstas na legislação. A contabilidade, nesse processo, deixa de ser apenas registro do passado e passa a apoiar escolhas sobre competitividade, caixa e sustentabilidade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O relato teve como objetivo apresentar uma prática técnico-contábil de diagnóstico tributário voltada aos pequenos negócios no contexto da reforma da tributação sobre o consumo. A experiência permitiu estruturar um procedimento baseado em levantamento normativo, análise de dimensões empresariais, aplicação a perfis ilustrativos e elaboração de recomendações de adequação. O objetivo mostrou-se pertinente porque as decisões sobre regimes tributários e IBS/CBS não podem ser reduzidas à comparação de alíquotas.

A prática demonstrou que faturamento, margem, folha de pagamento, composição das aquisições, perfil dos clientes, fluxo de caixa e capacidade tecnológica precisam ser avaliados conjuntamente. O Simples Nacional permanece relevante para grande parte dos pequenos negócios, mas sua conveniência dependerá da atividade e da posição da empresa na cadeia. Nas operações B2B, o tratamento dos créditos pode alterar a competitividade e justificar a análise da apuração regular do IBS e da CBS. Nos negócios voltados ao consumidor final, a simplicidade operacional pode conservar maior peso.

Conclui-se que o diagnóstico tributário periódico pode contribuir para reduzir riscos, qualificar a formação de preços, orientar investimentos em sistemas e fortalecer a participação estratégica da contabilidade. A contribuição da prática não está em oferecer uma fórmula universal, mas em organizar perguntas e evidências necessárias para decisões mais responsáveis. Sua continuidade requer atualização normativa, uso de dados reais e revisão em cada etapa da transição até a plena vigência do novo modelo.

Como possibilidade de desenvolvimento, recomenda-se aplicar o roteiro em estudos de caso, preservando a confidencialidade das empresas, e acompanhar os resultados ao longo de diferentes exercícios. A incorporação de indicadores quantitativos e de testes de sensibilidade permitirá avaliar com maior precisão os efeitos sobre carga tributária, preços e caixa. Essas adaptações podem ampliar a utilidade do instrumento em ambientes profissionais e educacionais, sem afastar a análise das particularidades de cada organização.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023**. Altera o Sistema Tributário Nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 21 dez. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm. Acesso em: 15 jul. 2026.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 dez. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 15 jul. 2026.

BRASIL. **Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025**. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços e o Imposto Seletivo; cria o Comitê Gestor do IBS; e altera a legislação tributária. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jan. 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm. Acesso em: 15 jul. 2026.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Reforma tributária: perguntas e respostas**. Brasília, DF: Ministério da Fazenda, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/arquivos/perguntas-e-respostas-reforma-tributaria_.pdf. Acesso em: 15 jul. 2026.

BRASIL. Receita Federal. **Entenda a Reforma Tributária do Consumo**. Brasília, DF, 27 jun. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria-do-consumo/entenda>. Acesso em: 15 jul. 2026.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Direito tributário: linguagem e método**. 7. ed. rev. São Paulo: Noeses, 2018.

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. **Curso de direito tributário brasileiro**. 17. ed. rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 43. ed. rev. e atual. Salvador: JusPodivm, 2024.